

- II – 01 (um) Coordenador (a) Adjunto  
 III – 02 (dois) membros do CES/PA  
 IV – 01 (um) Assessor Técnica da Secretaria do CES/PA  
 • 5ª - A Coordenação de ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO com os seguintes participantes:  
 I – 01 (um) Coordenador  
 II – 01 (um) Coordenador (a) Adjunto  
 III – 02 (dois) membros do CES/PA  
 IV – 01 (um) Assessor Técnica da Secretaria do CES/PA  
 • 6ª - A Coordenação de INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE com os seguintes participantes:  
 I – 01 (um) Coordenador  
 II – 01 (um) Coordenador (a) Adjunto  
 III – 02 (dois) membros do CES/PA  
 IV – 01 (um) Assessor Técnica da Secretaria do CES/PA  
 • 7ª - A Coordenação de CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR com os seguintes participantes:  
 I – 01 (um) Coordenador  
 II – 01 (um) Coordenador (a) Adjunto  
 III – 02 (dois) membros do CES/PA  
 IV – 01 (um) Assessor Técnica da Secretaria do CES/PA

### **CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES**

Art. 23 - A COORDENAÇÃO GERAL compete:

1. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora da 5ª CESH;
2. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora da 5ª CESH;
3. Submeter à aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora da 5ª CESH;
4. Supervisionar todo o processo de organização da 5ª CESH.

Art. 24 - O COMITÊ EXECUTIVO compete:

1. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora da 5ª CESH;
2. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
3. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 5ª CESH;
4. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 5ª CESH para providências.
5. Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.
6. Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora da 5ª CESH, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução da 5ª CESH;
7. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora da 5ª CESH;
8. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora da 5ª CESH e a Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESPA;
9. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora da 5ª CESH-PARÁ aos Conselhos Municipais de Saúde, aos Movimentos Sociais, Populares e Sindicais, aos Gestores e Prestadores de Serviço de Saúde e às demais Entidades da Sociedade Civil sobre a 5ª CESH;
10. Apoiar as etapas Municipais, na condução dos atos preparatórios para a 5ª CESH;
11. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
12. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 5ª CESH;
13. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 5ª CESH;
14. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESPA, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 5ª CESH;
15. Providenciar a divulgação do Regulamento da 5ª CESH;
16. Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 5ª CESH;
17. Formular a sistemática de credenciamento e votação da 5ª CESH;
18. Acompanhar o credenciamento dos Convidados e dos Delegados da 5ª CESH-PARÁ;
19. Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados da 5ª CESH e os seus controles necessários;
20. Propor e organizar a Secretaria da 5ª CESH;
21. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 5ª CESH, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e
22. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação da 5ª CESH.

Art. 25 - A Coordenação de RELATORIA compete:

1. Coordenar a Coordenação de Relatoria da 5ª CESH;
2. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 5ª CESH;
3. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho da 5ª CESH, Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da 5ª CESH;
4. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho da 5ª CESH;
5. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual e nacional, aprovadas na Plenária Final da 5ª CESH;
6. Estruturar o Relatório Final da 5ª CESH a ser apresentado ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde para apreciação e aprovação e encaminhar a Secretaria Estadual de Saúde; ao Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde;
7. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação

Art. 26 - A Coordenação de COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E ACESSIBILIDADE compete:

1. Propor a política de divulgação da 5ª CESH;
  2. Promover a divulgação do Regulamento da 5ª CESH;
  3. Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CESH;
  4. Promover ampla divulgação da 5ª CESH nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
  5. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho de Saúde e órgãos de comunicação da Secretaria Estadual de Saúde Pública - SESPA, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da 5ª CESH;
  6. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 5ª CESH seja produzido de maneira a garantir acessibilidade.
- Art. 27 - A Coordenação de ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO compete:
1. Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, como etapa municipal da 5ª CESH;
  2. Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 5ª CESH;
  3. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
  4. Fortalecer e articular o intercâmbio Estado-Município e Estado-Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Municipal, Estadual e Nacional da Conferência Nacional de Saúde; e
  5. Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos.

Art. 28 - A Coordenação de INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE compete:

1. Não medir esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 5ª CESH-PARÁ, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, logo, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
2. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora da 5ª CESH-PARÁ, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª CESH-PARÁ;
3. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação.

Art. 29 - A Coordenação de CULTURA E EDUCAÇÃO POPULAR com os seguintes participantes:

1. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 5ª CESH;
2. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 5ª CESH
3. Promover grande ato político-cultural durante a V CESH objetivando inserir o tema da 5ª CESH-PARÁ nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da 5ª CESH;
4. Contribuir com a construção metodológica da 5ª CESH, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da 5ª CESH;
5. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; e
6. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da 5ª CESH-Pará.

### **CAPÍTULO X DOS (AS) PARTICIPANTES**

Art. 30 - A 5ª CESH contará com os (as) seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo II deste Regulamento, que será publicado em Resolução posterior:

1. a) Delegados (as) Natos do CES/PA, com direito a voz e voto;
  2. b) Delegados (as) eleitos (as) na Etapa Municipal da 5ª CESH, conforme previsto no Anexo I deste Regulamento, com direito a voz e voto; e
  3. c) Convidados (as), com direito a voz.
- 1º - No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) delegados (as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento;
  - 2º - Serão convidados (as) para a 5ª CESH representantes de ONGs, entidades, instituições e personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância em saúde mental e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados (as) eleitos (as) nas Conferências municipais, que serão indicados pela Comissão Executiva e relatoria, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.
  - 3º - A lista de convidados (as) será concluída até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 31 - As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual da 5ª CESH deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 32 - A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as), em substituição aos (as) delegados (as) titulares eleitos (as), poderá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 33 Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão informar a comissão organizadora da etapa estadual, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.